



Atos do Executivo

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 48.836/2020

EXONERA ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração de ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.837/2020

NOMEIA ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de ANTONIO MARCELO DE OLIVEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - CPC 1, a partir de 1º de abril de 2020, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.838/2020

EXONERA PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIÁRIO
DOV
OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	1
IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA	4
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES	4
CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	11
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	13
SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	35
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	39
ATOS DO LEGISLATIVO	45

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA, do Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020 revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.839/2020

NOMEIA PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL – ASSESSORIA DE INTEGRAÇÃO GOVERNAMENTAL - CPC 1, a partir de 1º de abril de 2020, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.840/2020

NOMEIA CARLOS SCHRAMM DE SOUZA, PARA EXERCER SEM ÔNUS O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de CARLOS SCHRAMM DE SOUZA, para exercer sem ônus o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.841/2020

EXONERA RAFAEL NUNES REIS, DO CARGO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração de RAFAEL NUNES REIS, do Cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.842/2020

NOMEIA RAFAEL NUNES REIS, PARA EXERCER O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de RAFAEL NUNES REIS, para exercer o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.843/2020

EXONERA VIVIAN REPESSOLD, DO CARGO QUE OCUPA SEM ÔNUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração de VIVIAN REPESSOLD, do Cargo que ocupa sem ônus de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.844/2020

EXONERA EDSON WILLIAN BRAGA, DO CARGO QUE OCUPA SEM ÔNUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração de EDSON WILLIAN BRAGA, do cargo que ocupa sem ônus de SECRETÁRIO ADJUNTO - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.845/2019

NOMEIA EDSON WILLIAN BRAGA, PARA EXERCER SEM ÔNUS O CARGO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena em exercício, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de EDSON WILLIAN BRAGA, para exercer sem ônus Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º O Agente Político nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.846/2020

EXONERA PAULO DE LIMA COELHO DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A exoneração de PAULO DE LIMA COELHO, do Cargo em Comissão de DIRETOR ADJUNTO — SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE – CPC -3, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.848/2020

NOMEIA SUELI SANTANA MAGALHÃES PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A nomeação de SUELI SANTANA MAGALHÃES, para exercer o Cargo em Comissão de DIRETOR ADJUNTO — SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE – CPC – 3, a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de abril de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.849/2020

PRORROGA PRAZO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o memorando 10/2020/CETCE de 27 de março de 2020;

DECRETA:

Art. 1º A prorrogação de prazo da Comissão Especial para Tomada de

Contas Especial por mais 90 (noventa) dias, a partir de 26 de março de 2020, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 26 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de março de 2020

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 48.850/2020

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL JOSÉ CARLOS TROMBIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade ao servidor JOSÉ CARLOS TROMBIM, detentor do Cargo Público de Auxiliar Administrativo - Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Código GAAI, Classe “B”, Referência Salarial “III”, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN, nos períodos de 25 de março a 23 de abril de 2020 e 1º de dezembro de 2020 a 29 de janeiro de 2021, referente aos 2º quinquênio, conforme Processo Administrativo nº 2.277/2014.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 25 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 30 de março de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

IPMV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA

PORTARIA Nº 018/2020/GP/IPMV

“CONCEDE FÉRIAS COLETIVAS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA”.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias coletivas por 15(quinze) dias no período de 23 de março de 2020 a 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, como medida de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), em conformidade com o DECRETO Nº 24.871, de 16 de Março de 2020, que Decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos legais retroagem a 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº016/2020/GP/IPMV de 18 de março de 2020.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 27 de março de 2020.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

PORTARIA Nº 019/2020/GP/IPMV

“SUSPENDE TODAS AS REUNIÕES DO COMITÊ E DOS CONSELHOS NO ÂMBITO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VILHENA”.

HELENA FERNANDES ROSA DOS REIS ALMEIDA, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Suspende todas as reuniões do Comitê de Investimento, do Conselho Administrativo e Financeiro e do Conselho Fiscal, por 15(quinze) dias no período de 23 de março de 2020 a 06 de abril de 2020, podendo ser prorrogado conforme necessidade, no âmbito do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV, como medida de contenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID 19), em conformidade com o DECRETO Nº 24.871, de 16 de Março de 2020, que Decreta situação de emergência no âmbito da Saúde Pública do Estado de Rondônia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, e seus efeitos legais retroagem a 23 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente,
Vilhena, 27 de março de 2020.

Helena Fernandes Rosa dos R. Almeida
Presidente do IPMV
Portaria nº. 001/2018/CAF/IPMV

CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 10-2020 PROCESSO NÚMERO: 4690/2019/GABINETE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2020/PMV/SRP

FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃO FRANCÊS, PÃO DE HOT DOG, PÃO DE HAMBURGUER E PLACAS DE BOLO SIMPLES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/ SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS/FUMAS), EDUCAÇÃO (SEMED), OBRAS E AGRICULTURA (SEMOSP/SEMAGRI) E GABINETE/TIRO DE GUERRA, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

Pela presente ata de Registro de Preços, de um lado MUNICÍPIO DE VILHENA, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/nº, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr EDUARDO TOSHIYA TSURU, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 14.068.297-1 – SSP/SP e CPF sob nº 147.500.038-32, residente e domiciliado em Vilhena/RO, de outro lado, N.R. VASCONCELOS SILVA -EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.370.339/0001-

91, com sede na Av. Jose do Patrocinio , nº 2400, Centro, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Nayanna Rubia Vasconcelos Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 606143 SSP/RO e CPF sob nº 604.052.102-30, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO, adjudicatária do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 008/2020, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo, Registrar os Preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO (PÃO FRANCÊS, PÃO DE HOT DOG, PÃO DE HAMBURGUER E PLACAS DE BOLO SIMPLES), PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIA/SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA, PRINCIPALMENTE NAS ÁREAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SEMAS/FUMAS), EDUCAÇÃO (SEMED), OBRAS E AGRICULTURA (SEMOSP/SEMAGRI) E GABINETE/TIRO DE GUERRA, POR 12 (DOZE) MESES, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I DE EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

A ata de registro de preços terá vigência de 12 meses a partir da data da publicação da Imprensa Oficial do Município (DOV).

Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE –RO.

A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que ao utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

Será permitido "carona", de acordo com a legislação vigente, desde que cumpridos todos os requisitos do Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO e do Acórdão nº 072/2011 TCE/RO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO

A Secretaria interessada emitirá nota de empenho (conforme minuta)

Sub-cláusula Primeira: Os produtos deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada Secretaria:

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Os preços registrados são os seguintes:

N.R. VASCONCELOS SILVA –ME

ITEM	Discriminação	Und	MARCA	Qtde	R\$ Unt	R\$ Tf.
	<u>PÃO FRANCÊS</u> , PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS, DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. SERÁ REJEITADO O PÃO QUEIMADO OU MAL COZIDO E NÃO SERÁ PERMITIDA A ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES DE QUALQUER NATUREZA EM SUA CONFECCÃO, FERMENTAÇÃO COMPLETA, UNIDADE COM 50G	KG	PRÓPRIA	23580	R\$ 11,70	R\$ 275.886,00
	<u>PAO DE HOT DOG</u> , PREPARADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, SEM ADIÇÃO DE FARELOS E DE CORANTES, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA CONSUMO. MINI 60G E GRANDE 90G	KG	PRÓPRIA	21480	R\$ 14,70	R\$ 315.756,00
	<u>PÃO DE HAMBURGUER</u> , TAMANHO PADRÃO (GRANDE).	KG	PRÓPRIA	10430	R\$ 14,70	R\$ 153.321,00
	<u>PLACA DE BOLO SIMPLES SEM COBERTURA</u> , CONTENDO NO MÍNIMO 30 PEDAÇOS DE 5X5CM, TAMANHO DE 25CMX30CM	KG	PRÓPRIA	230	R\$ 25,70	R\$ 5.911,00
TOTAL						R\$ 750.874,00

TOTAL R\$ 750.874,00

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos materiais e da nota fiscal devidamente certificada pelo setor competente, após análise e liberação do controle interno;

As notas fiscais deverão vir acompanhadas de comprovante de regularidade junto Fazenda Federal e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato/Nota de Empenho e número da Conta Bancária da empresa vencedora do certame licitatório.
- c) marca, prazo de validade, número do registro no órgão competente (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – FORMA, PRAZO, GARANTIAS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS (CONFORME ITEM 10 E 11 DO TR)

A entrega dos produtos será parcial e deverão ser entregues de acordo com as necessidades de cada órgão, após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato;

SEMED – Os pães deverão ser entregues diariamente conforme demanda, de segunda- feira a sexta-feira, de acordo com o cronograma da SEMED, nos endereços abaixo:

RELAÇÃO DAS ESCOLAS/ENTREGAS DE PÃES E PLACA DE BOLO

	Nome das Escolas – Área Urbana	Endereço
1	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamntal Profª Chitosse Mochizuki Inaba	Rua Geraldo Magela Barbosa, n.º 451- Centro – Vilhena/RO
2	Escola Municipal de Educação Infantil Antonio Donadon	Avenida Melvin Jones, nº 1320, Bairro Cristo Rei - Vilhena/RO
3	Escola Municipal de Educação Infantil Santa Luzia	Rua 349A, n.º 252 – Vila Operária – Setor Industrial - Vilhena/RO
4	Escola Municipal de Educação Infantil Profª Nina Paul	Av. Rio Grande do Sul nº 4341, Setor 19 – Vilhena/RO
5	Escola Municipal de Educação Fundamental Bianca e Leonardo de Mattos Bezerra	Rua V07, quadra 01, casa 20 – Jardim Aripuanã/Cohab/ - Vilhena/RO
6	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Professora Noeme Barros Pereira	Rua Augusto Nicolielo, nº 423, Setor 07, Bairro Bodanese - Vilhena-RO
7	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Omar Godoy	Av. Curitiba nº 4185, lote 01, quadra 19, setor 20 – Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
8	Escola Municipal de Educação Infantil Professora Aparecida da Silva	Av. 2302, (Arlindo Rebelatto) s/n, Quadra 006, Setor 23 – Vilhena-RO.
9	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Mário Grasso	Rua Belo Horizonte, n.º 610 - Bairro São José - Vilhena-RO
10	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Abílio Juliano Nicolielo Neto	Av. Paraná, nº 630, Quadra 33, Setor 06 - Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
11	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Profª Dalila Donadon	Rua 1813, n.º 5187, Qd. 24, St 18, Lote 01, Bairro: Bela Vista - Vilhena-RO
12	Escola Municipal de Ensino Fundamental Cristo Rei	Av. Melvin Jones, N.º 1093 - Bairro Cristo Rei - Vilhena-RO
13	Escola Municipal de Ensino Fundamental Castelo Branco	BR/RO 364, Km 8.5, Setor Industrial - Vilhena-RO
14	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Ivete Brustolin	Av. Paraná, N.º 590, Quadra 33 - Setor 06 Bairro Nova Vilhena - Vilhena-RO
15	Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero	Rua 549, n.º 730 - Bairro Jardim América - Vilhena-RO
16	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof.ª Vilma Vieira	Rua 916, Quadra 01 – Setor 09-A - Bairro Mutirão - Vilhena-RO
17	Escola Municipal de Ensino Fundamental Prof. Hermógenes Roberto Nogueira	Avenida Vitória Régia, Nº 1420, Quadra 18 - Setor 17 - Bairro Jardim Primavera - Vilhena-RO
18	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marcos Donadon	Av. Tancredo Neves, nº 3309, Bairro: Jardim América, Setor 05 - Vilhena-RO
19	Escola Municipal de Ensino Fundamental Angelo Mariano Donadon	Rua Josias Antônio da Silva, nº 1415, Setor 20, Qd. 01-A Bairro: Jardim das Oliveiras - Vilhena-RO
20	Escola Municipal de Ensino Fundamental "Ensina-me a Viver"	Rua Costa e Silva, 457, Centro - Vilhena-RO
21	Escola Municipal de Ensino Fundamental Marizete Mendes de Oliveira	Rua Domingo Linhares Nº 450, Centro – Vilhena - RO
22	Escola Municipal de Ensino Fundamental Senador Ronaldo Aragão	Rua Santa Luzia Nº 893, Centro – Vilhena - RO
23	Escola Municipal de Ensino Fundamental Felipe Rocha de Lima	Rua 7612, Lote Unico, Quadra 23, Bairro Residencial Alphaville – Vilhena-RO
24	Escola Municipal de Ensino Fundamental Luiz Eduardo Silva Rover	Rua José Honório Ramos, Lote 02-A, Quadra 42, Setor 29 – Bairro Setor 29 – IESA – Vilhena-RO
	Nome das Escolas – Área Rural	Endereço
25	Escola Municipal Multisseriada Clemente Humberto Selhorst	Rio Pires de Sá - Vilhena – RO
26	Escola Municipal Multisseriada e Educação Infantil e Ensino Fundamental Iquezinha	BR 174, Km 15 - Gleba Iquê - Vilhena – RO
27	Escola Municipal Multisseriada Tenente Melo	BR 364, Km 70 - Cachoeirinha São Lourenço - Vilhena-RO
28	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Progresso	RO 399, Km 50 - Gleba Guaporé. Vilhena-RO
29	Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Maria Paulina Donadon	Fazenda Vista Alegre, Lote 09 – Gleba Guaporé, Nova Conquista. Vilhena-RO

As entregas das escolas da área rural deverão ocorrer nas dependências da SEMED – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO localizada na Av. Sabino Bezerra de Queiroz nº 4134 - Bairro Jardim América – Vilhena/RO - CEP.: 76980-000 Caixa Postal 31 Fone/Fax: 3321-2175 / 3322-4175, no horário das 07:

00 às 13:00 hrs. de segunda-feira a sexta-feira. Já as entregas das escolas da área urbana, seguem seus respectivos endereços acima.

O quantitativo é definido pela SEMED através de requisição.

SEMAS/FUMAS – Os produtos serão retirados pela contratante mediante requisição, conforme suas necessidades.

A entrega dos produtos será realizada pela empresa vencedora nas Secretarias: SEMAGRI, SEMOSP, GABINETE, ou em seus Setores, mediante requisição devidamente assinada pelos Secretários, Secretários Adjuntos ou Chefes de Setores ou responsáveis pelos recebimentos.

Ainda cabem eventuais necessidades para atender eventos, palestras e outras atividades da Prefeitura, deste que comunicado 24 horas antes.

A licitante vencedora deverá entregar os produtos de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas neste Termo de Referência e seus anexos;

Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

O objeto dessa licitação será recebido PROVISORIAMENTE, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

Não serão recebidos produtos com marca diversa da apresentada na proposta;

Após o recebimento provisório do produto, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificado a conformidade do produto proposto e entregue com as especificações contidas no edital da licitação;

Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o produto deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 3 (três) dias úteis. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

DA GARANTIA

A licitante vencedora desta licitação ficará obrigada a dar garantia dos padrões mínimos de qualidade de acordo com as normas exigidas nesta justificativa, quando da entrega das carnes sujeitando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora dos padrões, sem qualquer ônus para a Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os preços registrado dos produtos incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura CONTRATADA, também se incluem os dispositivos a seguir:

- a) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado ou até o limite da modalidade licitada, de acordo com o Art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo os mesmos, objeto de exame da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM;
- b) Comunicar a CONTRATANTE verbalmente no prazo de 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução do Instrumento Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou de por força maior;
- c) Retirar o Instrumento Contratual no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- d) Substituir os produtos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, que estiverem em desacordo com as especificações deste edital, seus anexos e com a respectiva proposta, ou que apresentarem vício de qualidade.
- e) Responsabilizar-se pelas despesas referentes ao manuseio, embalagem e transporte do objeto desta Licitação, desde a fábrica até o local de entrega previsto neste Instrumento Convocatório;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos materiais/bens com as devidas garantias inclusas, não podendo repassar nenhum dos itens desta licitação a outra empresa;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para-fiscais), que direta ou indiretamente incidam ou vierem a incidir a presente contratação;
- h) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisação parcial ou total na entrega dos materiais/bens;
- i) Caso, a qualquer tempo a CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- j) Como condição para celebração do Instrumento Contratual, a adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- k) Cumprir todas as disposições constantes do Objeto deste Termo de Referência, nos termos propostos, em conformidade com a descrição pormenorizada apresentada e indissociável, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, de acordo com as solicitações

da CONTRATANTE, sob pena de responsabilidade pelo seu descumprimento;

- l) Responder pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei 8.666/93;
- m) Executar diretamente o objeto do contrato decorrente desta licitação, vedada a subcontratação, salvo nos casos que se exigir comprovada especialização, desde que haja a prévia aprovação do CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) Fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários ao fornecimento do produto;
- b) Acompanhar a entrega dos materiais/bens de acordo com a Nota de Empenho, podendo recusar qualquer material/bem de má qualidade ou que não esteja de acordo com as normas ou descrições;
- c) Notificar por escrito, a empresa a ser contratada, toda e qualquer irregularidade constatada no recebimento dos produtos;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues pela contratada que estejam fora das especificações e qualificações mínimas exigidas pela minuta;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela empresa vencedora;
- f) Publicar no Diário dos Municípios o extrato do contrato;
- g) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- h) Efetuar o pagamento da fatura/nota fiscal mensal no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- i) Atestar a entrega dos produtos e receber a Nota Fiscal/Fatura correspondente, na forma estabelecida no Edital, Termo de Referência e seus anexos.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento será mensal e será efetuado em favor da CONTRATADA até o 30º (trigésimo) dia após a entrega da fatura, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo setor competente, conforme liberação pelo Controle Interno;

As notas fiscais deverão conter a descrição do objeto, conforme empenho, nº do Processo Administrativo, nº do empenho, dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Fazenda Federal, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT;

A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus a CONTRATANTE;

Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta;

No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;

Se o objeto entregue e/ou execução do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado;

No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento;

A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A contratada reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

Sub-cláusula Primeira: poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sub-cláusula Segunda: da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes para aquisição do produto, objeto desta Ata de Registro de Preços, correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento de cada Órgão participante de acordo com as dotações discriminadas nos pedidos de compra e suas justificativas anexas aos autos, conforme abaixo discriminado:

SECRETARIA	UNID. ORÇAMENTÁRIA	NATUREZA DE DESPESA
GABINETE	02.01	3.3.90.30.00.00
SEMAGRI	19.01	3.3.90.30.00.00
SEMOSP	09.01	3.3.90.30.00.00
FUMAS	21.01	3.3.90.30.00.00
SEMAS	12.01	3.3.90.30.00.00
SEMED	07.05	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, (ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados), aplicar-se-ão as seguintes penalidades, conforme a natureza e gravidade da falta cometida e sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes):

I. Advertência;

II. Multa moratória, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da execução do objeto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora sobre o valor total do contrato, limitado a 10% (dez por cento);

c) No caso de atraso injustificado para a execução do objeto, 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para execução do objeto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do contrato;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas "a" e "b", poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III. Multa contratual, por inadimplemento absoluto das obrigações, nos seguintes percentuais:

a) Pelo descumprimento total, 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida - aplicável apenas em hipóteses excepcionais, devidamente fundamentadas;

c) Caracteriza-se como inadimplemento absoluto, descumprimento total, a hipótese da empresa se recusar a formalizar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

IV. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com a Administração, prevista no artigo 87, III da Lei nº 8.666/93, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de Inidoneidade para Licitar e Contratar com a Administração Pública, prevista no artigo 87, IV, da Lei nº 8.666/93;

A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte da CONTRATADA, na forma da lei.

Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que a enseja, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA.

Será admitida a retenção cautelar de valor devido a título de multa por atrasos injustificados na execução contratual, até o esgotamento do processo administrativo. As multas devidas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da empresa contratada perante o CONTRATANTE, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação.

Os procedimentos a serem adotados, no âmbito do Município de Vilhena para a apuração de falta contratual no fornecimento de bens e serviços, observarão o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas cogentes.

As empresas punidas com Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Vilhena, Suspensão Temporária de Participar em Licitação ou que sejam declaradas Inidôneas para Licitar e Contratar com a Administração Pública, serão incluídas no CADFILM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Vilhena/RO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes da presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REGÊNCIA

O Termo de Referência e tudo que nele estiver disposto é parte integrante desta ata de Registro de Preços.

As regras da presente Ata reger-se-ão pelas normas estabelecidas na Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e Decreto Municipal nº 19.053 de 03 de Novembro de 2009 e ainda os dispositivos dos Decretos Municipais 19.052/2009, nº 19.054/2009, 21.755/2010. Justos e contratados, para que produza os efeitos necessários e legais.

Contratante: Município de Vilhena

Contratada: N. R. VASCONCELOS SILVA -EIRELI, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ 08.370.339/0001-91, com sede na Av. Jose do Patrocinio, nº 2400, Centro, na cidade de VILHENA/RO, tendo como representante a Sra Nayanna Rubia Vasconcelos Silva, portadora da Cédula de Identidade RG nº 606.143 SSP/RO e CPF sob nº 604.052.102-30, residente e domiciliada na cidade de VILHENA/RO.

Nayanna Rubia Vasconcelos Silva
NR VASCONCELOS SILVA -EIRELI
Proprietária

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária – SEMAS

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária – FUMAS

Antonio Marcelo de Oliveira
Secretário – SEMOSP

Jair Natal Dornelas
Secretário - SEMAGRI

Vivian Repessold
Secretária - SEMED

Margarida Santos Duarte
Gabinete do Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2020/PMV

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME, EPP, MEI, EIRELI), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 46.679/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico sob o nº 041/2020/PMV, do tipo MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE, regime de execução direta, conforme descrito no edital e seus anexos, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações, Decreto Municipal nº 41.902/2018 e demais exigências contidas no Edital. Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Trânsito - SEMTRAN.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1005/2020/SEMTRAN.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TINTAS E SOLVENTES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEMTRAN NA PINTURA DE FAIXAS DE TRAVESSIAS DE PEDESTRES, MARCAS LONGITUDINAIS, LOMBADAS E OUTROS A FIM DE REGULAMENTAR O TRANSITO NAS VIAS URBANAS DO MUNICIPIO DE VILHENA, CONFORME REGE O CÓDIGO DE TRANSITO BRASILEIRO-CTB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 73.566,90

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 01/04/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 14/04/2020 às 09:00:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 14 de abril de 2020, às 09:05:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

FIM DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 14 de abril de 2020, às 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Dia 14 de abril de 2020, às 09:20:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: cl@vilhena.ro.gov.br

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado (licitanet.com.br).

Vilhena-RO, 27 de março de 2020.

Paulo Augusto de Arruda Fainello.
PREGOEIRO
Dec. nº 46.679/2019

CMS - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 01/2020/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 339ª (Tricentésima Trigésima Nona) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 27 de Março de 2020, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno e,

Considerando: a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando: A Lei 20.216, de 06 de Abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

Considerando: Os Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Plenária da 339ª (Trecentésima Trigésima Terceira) Reunião Ordinária do CMS/Vilhena, ocorrida no dia Vinte e Sete de Março de 2020, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente,

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Projeto “Desafio na Rede” e o Projeto “Colorindo a vida”, do Centro de Atenção Psicossocial I (CAPS) e Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no Município de Vilhena/RO.

ART. 2º - O Plano de Trabalho dos Projetos deverão ser apresentados suas aplicabilidades e avanços nos cuidados a Saúde mental dos usuários a conhecimento deste colegiado.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua emissão e publicação no Diário Oficial do Município (DOV), revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos
Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Resolução nº 01/2020/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141 e 142/2012, pelo Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Vilhena-RO, 27 de Março de 2020.

Afonso Emerick Dutra
Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 02/2019/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 339ª (Tricentésima Trigésima Nona) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 27 de Março de 2020, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno e,

Considerando: a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando: A Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, em seu CAPÍTULO IV – Art. 15, 16, 17 e 18.

Considerando: Os Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Plenária da 339ª (Trecentésima Trigésima Terceira) Reunião Ordinária do CMS/Vilhena, ocorrida no dia Vinte e Sete de Março de 2020, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente,

RESOLVE:

ART. 1º - Aprovar o Auxílio Financeiro do Estado de Rondônia no valor de R\$ 2. 930 000,00 (dois milhões novecentos e trinta mil reais), para manutenção dos leitos de UTI do Hospital Regional Adamastor Teixeira De Oliveira, para o triênio de 2020 a 2022.

ART. 2º - O Plano de Trabalho e Projeto Básico ou Plano Operativo será encaminhado para conhecimento do Conselho Municipal De Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua emissão e publicação no Diário Oficial do Município (DOV), revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Resolução nº 02/2019/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141 e 142/2012, pelo Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Vilhena-RO, 27 de Março de 2020.

Afonso Emerick Dutra

Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

RESOLUÇÃO Nº 03/2019/CMS/VILHENA-RO

O PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VILHENA-RONDÔNIA – CMS/VILHENA/RO, usando de suas competências regimentais e atribuições conferidas em lei, em sua 339ª (Tricentésima Trigésima Nona) Reunião Ordinária, realizada na Casa dos Conselhos, no dia 27 de Março de 2020, tendo como base suas competências constitucionais, através das Leis Orgânicas da Saúde nº 8.080/90, Nº 8.142/90, LC/141/2012, Resolução nº 453/2012/ CNS, Lei Municipal nº 2.173 de 27 de Abril de 2007, bem como em seu Regimento Interno e,

Considerando: a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando: o disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;

Considerando: as deliberações da plenária na 339ª (Trecentésima Trigésima Terceira) Reunião Ordinária do CMS/Vilhena, ocorrida no dia Vinte e Sete de Março de 2020;

Considerando: Os Debates e Deliberações ocorridas em Reunião Plenária, fundados nas atribuições deste Conselho, com base nas competências legais, regimentais e demais contidas na Legislação pertinente,

RESOLVE:

Art.1º – Aprovar com ressalvas o RAG – Relatório Anual de Gestão, do ano de 2016.

Art. 2º - As ressalvas pertinentes ao RAG 2016, constam na ata da Tricentésima Trigésima Nona Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua emissão e publicação no Diário Oficial do Município (DOV), revogado as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, CUMPRA-SE.

Conselheira: Maria Luiza Machado Ramos

Presidente do Conselho Municipal de Saúde/CMS/RO

Homologo a Resolução nº 03/2019/CMS-RO, nas conformidades da Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na Gestão do Sistema Único de Saúde, pela Lei 8.142 de 1990, pela Lei complementar 141 e 142/2012, pelo Decreto 5.839/2006, cumprindo as disposições da Constituição Federal de 1.978, nos dispostos dos Art. 196 a 200 e Resolução nº 453/CNS.

Vilhena-RO, 27 de Março de 2020.

Afonso Emerick Dutra

Secretário Municipal da Saúde/SEMUS

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-1/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SAAE/2020-SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2905, do dia 06/02/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 189/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa C. E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 07.765.552/0001-83, com sede na Rua Carlos Esserfeldt nº 1326, CEP 81650-090, Bairro Boqueirão, na cidade de Curitiba – PR, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por CARLOS EDUARDO MACEDO, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 7.515.044-0/SSP-PR e do CPF nº 004.959.389-71, residente e domiciliada na Rua Augusto Steembock nº 492, CEP 81550-080, Apto 301, bloco 21, bairro Uberaba, em Curitiba – PR, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos diversos, para atender o setor de manutenção da rede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 077/2019/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 189/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SAAE/2020SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SAAE/2020SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

TEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	P R E Ç O TOTAL
2	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL ¾.	UNID.	1.000	Plastilit	0,23	230,00
7	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL 4".	UNID.	50	Krona	20,00	1.000,00
9	BUCHA DE RED. 50MMX40MM NBR 5648.	UNID.	100	Plastilit	1,40	140,00
10	BUCHA DE RED. 60MMX50MM NBR 5648.	UNID.	100	Plastilit	2,15	215,00
13	CAP PVC PBA D.E. 110MM CL. 15 C/ ANEL norma ABNT NBR 5647	UNID.	15	Asperbras	16,95	254,25
14	CAP PVC PBA D.E. 75MM CL. 15 C/ ANEL norma ABNT NBR 5647	UNID.	10	C&M	13,00	130,00
15	CAP PVC PBA D.E. 85MM CL. 15 C/ ANEL norma ABNT NBR 5647	UNID.	10	Asperbras	15,00	150,00
23	CAP SOLDÁVEL 50MM NBR 5648.	UNID.	150	Plastilit	5,00	750,00
24	COLA 75G ADESIVO PLÁSTICO.	UNID.	3.000	Pulvitec	2,85	8.550,00
29	COLAR DE TOMADA 85MMX½.	UNID.	300	Ipai	6,00	1.800,00

30	COLAR DE TOMADA 110X1/2.	UNID.	300	Ipal	8,00	2.400,00
31	COLAR DE TOMADA 160X1/2.	UNID.	100	Fanuel	35,00	3.500,00
32	COLAR DE TOMADA 200X1/2.	UNID.	50	Fanuel	68,07	3.403,50
33	COLAR DE TOMADA 250X1/2.	UNID.	50	Fanuel	68,00	3.400,00
34	FITA VEDA ROSCA 18MMX50MT.	UNID.	1.000	Multifitas	3,50	3.500,00
39	JOELHO 90° PVC SOLD. 20MM NBR 5648.	UNID.	7.000	Plastilit	0,15	1.050,00
40	JOELHO 90° PVC SOLD. 25MM NBR 5648.	UNID.	1.000	Plastilit	0,23	230,00
45	JOELHO 90° PVC SOLD. 75MM NBR 5648.	UNID.	50	Plastilit	33,00	1.650,00
48	LUVA DE CORRER PVC 25MM C/ANEL NBR 5647.	UNID.	200	Plastilit	4,00	800,00
49	LUVA DE CORRER PVC 32MM C/ANEL NBR 5647.	UNID.	100	Plastilit	9,00	900,00
50	LUVA DE CORRER PVC 40MM C/ANEL NBR 5647.	UNID.	200	Plastilit	9,00	1.800,00
51	LUVA DE CORRER PVC 50MM C/ANEL NBR 5647.	UNID.	100	Plastilit	10,00	1.000,00
52	LUVA DE CORRER PVC PBA 60MM C/ANEL NBR 5647.	UNID.	500	Asperbras	8,80	4.400,00
53	LUVA DE CORRER PVC PBA 110MM C/ANEL NBR 5647.	UNID.	200	Asperbras	27,99	5.598,00
54	LUVA DE CORRER PVC PBA 140MM C/ANEL NBR 5647.	UNID.	20	C & M	100,00	2.000,00
55	LUVA DE CORRER PVC PBA 160MM C/ANEL NBR 5647.	UNID.	50	C&M	48,00	2.400,00
56	LUVA DE CORRER PVC PBA 85MM C/ANEL NBR 5647.	UNID.	30	Asperbras	25,00	750,00
57	LUVA DE CORRER PVC PBA D.E. 75MM C/ ANEL CL. 15 NORMA ABNT NBR 5647.	UNID.	30	C&M	25,00	750,00
58	LUVA DE CORRER PVC PBA D.E. 200MM C/ ANEL CL. 15 NORMA ABNT NBR 5647.	UNID.	20	C&M	125,00	2.500,00
59	LUVA DE CORRER PVC PBA D.E. 250MM C/ ANEL CL. 15 NORMA ABNT NBR 5647.	UNID.	20	C&M	340,00	6.800,00
63	LUVA PVC L/R. 40MM NBR 5648.	UNID.	400	Plastilit	4,69	1.876,00
66	LUVA PVC SOLD. 25MM NBR 5648.	UNID.	1.000	Plastilit	0,23	230,00
73	PASTA LUBRIFICANTE PARA PVC 500G.	UNID.	50	Genex	9,00	450,00
77	REGISTRO ESFERA SOLD. 32MM.	UNID.	50	Plastilit	14,00	700,00
84	TÊ PVC SOLDÁVEL DE 40MM.	UNID.	100	Plastilit	4,50	450,00
86	TÊ PVC SOLDÁVEL DE 60MM.	UNID.	100	Plastilit	13,70	1.370,00
87	TÊ PVC L/R DE 20MM/1/2.	UNID.	200	Plastilit	1,39	278,00
88	TÊ PVC PBA D.E. 110MM C/ANEL CL. 15 NORMA ABNT NBR 5647.	UNID.	20	Asperbras	60,00	1.200,00
89	TÊ PVC PBA D.E. 75MM C/ ANEL CL. 15 NORMA ABNT NBR 5647.	UNID.	20	C&M	36,50	730,00
90	TÊ PVC PBA D.E. 85MM C/ ANEL CL. 15 NORMA ABNT NBR 5647.	UNID.	30	Asperbras	41,50	1.245,00
93	TÊ PVC PBA DE. 200MM C/ ANEL CL. 15 NORMA ABNT NBR 5647.	UNID.	05	C&M	709,03	3.545,15
96	TUBO PVC PBA CL. 15 160MM C/ANEL NBR 5647 BR 6 M.	UNID.	30	Multilit	670,00	20.100,00
99	TUBO PVC PBA D.E. 110MM CL 15 C/ ANEL NORMA ABNT NBR 5647 BR 6 M.	UNID.	100	Multilit	205,00	20.500,00
100	TUBO PVC PBA D.E. 75MM CL 15 C/ ANEL NORMA ABNT NBR 5647 BR 6 M.	UNID.	30	Tigre	114,00	3.420,00
104	TUBO PVC SOLD. 32MM NBR 5648 BR 6 M.	UNID.	100	Plastilit	24,00	2.400,00
105	TUBO PVC SOLD. 40MM NBR 5648 BR 6 M.	UNID.	300	Plastilit	30,00	9.000,00
108	TUBETE DE 1/2 PARA HIDRÔMETRO.	UNID.	1.000	Taf	1,90	1.900,00
109	TUBETE DE 3/4 PARA HIDRÔMETRO.	UNID.	500	Taf	6,00	6.000,00
110	PORCA PARA HIDRÔMETRO DE ½.	UNID.	1.000	Taf	2,00	2.000,00
111	PORCA PARA HIDRÔMETRO DE ¾.	UNID.	500	Taf	6,00	3.000,00
112	ANEL DE VEDAÇÃO PARA HIDRÔMETRO DE ½.	UNID.	1.000	Perplast	0,20	200,00
113	ANEL DE VEDAÇÃO PARA HIDRÔMETRO DE ¾.	UNID.	500	Perplast	0,30	150,00
115	KIT CAVALETE DE 1/2" DE 1 RAMAL.	UNID.	2.000	Doal	33,00	66.000,00
116	ADAPTADOR PARA TUBO PEAD DE 1/2 MATERIAL PP NORMA APLICAVEL ABNT NBR 9798.	UNID.	1.000	Taf	1,70	1.700,00
117	TUBO PEAD 20MM TIPO A COR AZUL.	MT.	10.000	Amanco	2,90	29.000,00
123	REDUÇÃO 250MMX110MM PVC PBA.	UNID.	04	C&M	200,00	800,00

124	REDUÇÃO 110MMX60MM PVC PBA.	UNID.	50	Amanco	32,00	1.600,00
125	REDUÇÃO 110MMX85MM PVC PBA.	UNID.	50	Amanco	33,00	1.650,00
130	REDUÇÃO 60MMX25MM PVC.	UNID.	50	Plastilit	4,90	245,00
131	REDUÇÃO 60MMX20MM PVC.	UNID.	50	C&M	5,00	250,00
132	CURVA LONGA 90° PVC PBA 110MM.	UNID.	20	C&M	70,00	1.400,00
133	CURVA LONGA 90° PVC PBA 85MM.	UNID.	20	C&M	20,00	400,00
134	CURVA LONGA 90° PVC PBA 60MM.	UNID.	50	C&M	10,00	500,00
136	CURVA LONGA 90° PVC 85MM.	UNID.	20	C&M	50,00	1.000,00
137	CURVA LONGA 90° PVC 60MM.	UNID.	100	C&M	18,00	1.800,00
139	CURVA LONGA 90° PVC 40MM.	UNID.	100	Plastilit	5,10	510,00
141	CRUZETA PVC PBA CLASSE 15 160MM X 85MM.	UNID.	10	C&M	100,00	1.000,00
143	CRUZETA PVC PBA CLASSE 15 110MM X 110MM.	UNID.	10	Amanco	130,00	1.300,00
144	CRUZETA PVC PBA CLASSE 15 110MM X 85MM.	UNID.	10	C&M	110,68	1.106,68
145	CRUZETA PVC PBA CLASSE 15 110MM X 60MM.	UNID.	10	C&M	70,00	700,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO R\$						250.756,70

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 077/2019/SAAE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;
- 8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;
- 8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empeños”;
- 11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

- 12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
- 12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da

realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a. Por decurso do prazo de vigência;
- b. Quando não restarem fornecedores registrados;
- c. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 17 – Saneamento Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano Programa: 0036 – Água é Vida Projeto/Atividade: 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento: 24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/instalações Desdobramento: 42 00 – Ferramentas Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 20 de março de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

C. E. MACEDO COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS EIRELI ME

CNPJ nº 07.765.552/0001-83

CARLOS EDUARDO MACEDO

CPF nº 004.959.389-71

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-2/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SAAE/2020-SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2905, do dia 06/02/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 189/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa SANCHES E GONÇALVES LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 10.430.461/0001-58, com sede na Av. Arnaldo Batista de Andrade nº 783, CEP 76987-347, bairro Parque Industrial São Paulo, na cidade de VILHENA – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por MAURO DIEGO FURLAN SANCHES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 973.948/SSP-RO e do CPF nº 917.741.012-20, residente e domiciliado em Vilhena – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos diversos, para atender o setor de manutenção da rede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 077/2019/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 189/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SAAE/2020SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SAAE/2020SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

TEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
5	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL 2"	UNID.	100	Plastilit	4,94	494,00
8	BUCHA DE RED. CURTA 25MMX20MM NBR 5648.	UNID.	6.000	Shiva	0,19	1.140,00
12	CAP PVC PBA D.E. 160MM CL. 15 C/ ANEL norma ABNT NBR 5647.	UNID.	06	Shiva	77,80	466,80
16	CAP PVC SOLD. 20MM NBR 5648.	UNID.	10.000	Plastilit	0,29	2.900,00
17	CAP PVC SOLD. 25MM NBR 5648.	UNID.	1.000	Akato	0,38	380,00
18	CAP PVC SOLD. 60MM NBR 5648.	UNID.	200	Plastilit	4,49	898,00
19	CAP PVC SOLD. 85MM NBR 5648.	UNID.	50	Shiva	31,80	1.590,00
20	CAP PVC SOLD. 110MM NBR 5648.	UNID.	50	Shiva	37,35	1.867,50
21	CAP SOLDÁVEL 32MM NBR 5648.	UNID.	250	Shiva	0,75	187,50
22	CAP SOLDÁVEL 40MM NBR 5648.	UNID.	100	Plastilit	1,54	154,00
28	COLAR TOMADA PVC DM 75X1/2.	UNID.	100	Corr plastic	6,39	639,00
42	JOELHO 90° PVC SOLD. 40MM NBR 5648.	UNID.	200	Akato	2,11	422,00
43	JOELHO 90° PVC SOLD. 50MM NBR 5648.	UNID.	200	Plastilit	1,95	390,00
44	JOELHO 90° PVC SOLD. 60MM NBR 5648.	UNID.	200	Plastilit	7,24	1.448,00
47	LUVA DE CORRER PVC 20MM C/ANEL NBR 5647.	UNID.	500	Akato	3,99	1.995,00
68	LUVA PVC SOLD. 40MM NBR 5648.	UNID.	200	Shiva	1,46	292,00
69	LUVA PVC SOLD. 50MM NBR 5648.	UNID.	200	Shiva	1,86	372,00
78	REGISTRO ESFERA SOLD. 40MM.	UNID.	50	Shiva	12,96	648,00
79	REGISTRO ESFERA SOLD. 50MM.	UNID.	50	Plastilit	19,00	950,00
80	REGISTRO ESFERA SOLD. 60MM.	UNID.	50	Plastilit	19,88	994,00
82	TE PVC SOLDÁVEL DE 25MM.	UNID.	200	Plastilit	0,79	158,00
83	TE PVC SOLDÁVEL DE 32MM.	UNID.	100	Akato	1,80	180,00
85	TE PVC SOLDÁVEL DE 50MM.	UNID.	100	Plastilit	3,39	339,00
98	TUBO PVC PBA CL. 15 60MM C/ANEL NBR 5647 BR 6 M.	UNID.	1.000	Corr plastic	84,50	84.500,00
101	TUBO PVC PBA D.E. 85MM CL 15 C/ ANEL NORMA ABNT NBR 5647V BR 6 M.	UNID.	30	Corr plastic	179,00	5.370,00
102	TUBO PVC SOLD. 20MM NBR 5648 BR 6 M.	UNID.	2.000	Plastilit	9,29	18.580,00
103	TUBO PVC SOLD. 25MM NBR 5648 BR 6 M.	UNID.	200	Plastilit	11,00	2.200,00
106	TUBO PVC SOLD. 50MM NBR 5648 BR 6 M.	UNID.	400	Plastilit	39,52	15.808,00
107	LAMINA DE SERRA BIMETAL FLEXIVEL DE 300 MM.	UNID.	1.000	Irwin	6,95	6.950,00
120	ADAPTADOR P/ MANGUEIRA DE 1/2".	UNID.	1.000	Plastilit	0,94	940,00
121	ADAPTADOR P/ MANGUEIRA DE 3/4".	UNID.	1.000	Plastilit	0,69	690,00
127	REDUÇÃO 75MMX60MM PVC PBA.	UNID.	50	Shiva	13,99	699,50
VALOR TOTAL ADJUDICADO R\$						154.642,30

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 077/2019/SAAE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

- 8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;
- 8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
- 8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;
- 8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;
- 8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecedor/Empeños”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre

as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a. Por decurso do prazo de vigência;
- b. Quando não restarem fornecedores registrados;
- c. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 17 – Saneamento Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano Programa: 0036 – Água é Vida Projeto/Atividade: 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento: 24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/instalações Desdobramento: 42 00 – Ferramentas Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 20 de março de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

SANCHES E GONÇALVES LTDA ME

CNPJ nº 10.430.461/0001-58

MAURO DIEGO FURLAN SANCHES

CPF nº 917.741.012-20

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-3/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SAAE/2020-SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2905, do dia 06/02/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 189/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa RTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.785.799/0001-65, com sede na Av. Trinta de Junho nº 1588, Térreo, CEP 76916-000, Bairro Centro, na cidade de Presidente Médici – RO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu procurador ISRAEL PRADO GOMES, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador do RG nº 11200329/SESDEC-RO e CPF nº 011.665.272-12, residente e domiciliado na Av. Ipiranga nº 2314, CEP 76916-000, Bairro Ernandes Gonçalves, na cidade de Presidente Médici – RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos diversos, para atender o setor de manutenção da rede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 077/2019/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 189/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SAAE/2020SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SAAE/2020SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

TEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL 1/2"	UNID.	6.000	Krona	0,20	1.200,00
3	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL 1"	UNID.	100	Krona	0,99	99,00
4	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL 1,1/2"	UNID.	100	Krona	1,79	179,00
6	ADAPTADOR DE PVC SOLDÁVEL 3"	UNID.	50	Krona	17,99	899,50
25	COLAR DE TOMADA 40MMX1/2"	UNID.	300	Krona	4,99	1.497,00
26	COLAR DE TOMADA 50MMX1/2"	UNID.	300	Krona	4,99	1.497,00
27	COLAR DE TOMADA 60MMX1/2"	UNID.	700	Krona	4,64	3.248,00
35	JOELHO 90° PVC LR 20X1/2 NBR 5648.	UNID.	10.000	Multilit	0,64	6.400,00
36	JOELHO 90° PVC LR 25X1/2 NBR 5648.	UNID.	1.000	Multilit	0,73	730,00
37	JOELHO 90° PVC LR 25X3/4 NBR 5648.	UNID.	1.000	Multilit	1,07	1.070,00
38	JOELHO 90° PVC SOLD. 110MM NBR 5648.	UNID.	20	Multilit	72,85	1.457,00
41	JOELHO 90° PVC SOLD. 32MM NBR 5648.	UNID.	200	Multilit	0,91	182,00
46	JOELHO 90° PVC SOLD. 85MM NBR 5648.	UNID.	20	Multilit	35,00	700,00
60	LUVA PVC L/R. 20MM NBR 5648.	UNID.	2.000	Krona	0,54	1.080,00
61	LUVA PVC L/R. 25MM NBR 5648.	UNID.	1.000	Krona	0,55	550,00
62	LUVA PVC L/R. 32MM NBR 5648.	UNID.	600	Krona	2,22	1.332,00
64	LUVA PVC L/R. 50MM NBR 5648.	UNID.	50	Krona	10,85	542,50
65	LUVA PVC SOLD. 20MM NBR 5648.	UNID.	8.000	Krona	0,17	1.360,00
67	LUVA PVC SOLD. 32MM NBR 5648.	UNID.	200	Multilit	1,10	220,00
70	LUVA PVC SOLD. 60MM NBR 5648.	UNID.	200	Multilit	5,02	1.004,00
71	LUVA PVC SOLD. 85MM NBR 5648.	UNID.	50	Multilit	22,49	1.124,50
72	LUVA PVC SOLD. 110MM NBR 5648.	UNID.	50	Krona	35,99	1.799,50
74	REGISTRO DE 20MM DE ESFERA SOLD. COM UNIÃO EM PVC.	UNID.	1.000	Krona	8,69	8.690,00
75	REGISTRO ESFERA SOLD. 20MM.	UNID.	4.000	Krona	3,54	14.160,00
76	REGISTRO ESFERA SOLD. 25MM.	UNID.	1.000	Krona	3,75	3.750,00
81	TE PVC SOLDÁVEL DE 20MM.	UNID.	500	Multilit	0,36	180,00
129	REDUÇÃO 60MMX32MM PVC.	UNID.	50	Krona	8,75	437,50
135	CURVA LONGA 90° PVC 110MM.	UNID.	20	Multilit	99,99	1.999,80
138	CURVA LONGA 90° PVC 50MM.	UNID.	100	Krona	7,99	799,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO R\$						58.187,30

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 077/2019/SAAE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
- 7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;
- 7.3 – A entrega do(s) produtos(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;
- 7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:
- 8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;
- 8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;
- 8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
- 8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;
- 8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;
- 8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando

em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a. Por decurso do prazo de vigência;
- b. Quando não restarem fornecedores registrados;
- c. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 17 – Saneamento Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano Programa: 0036 – Água é Vida Projeto/Atividade: 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento: 24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/instalações Desdobramento: 42 00 – Ferramentas Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 20 de março de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

RTM COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ nº 32.785.799/0001-65

ISRAEL PRADO GOMES

CPF nº 011.665.272-12

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-4/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor

geral MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena – RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SAAE/2020-SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2905, do dia 06/02/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 189/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa ITA – INSTITUTO TECNOLÓGICO AVANÇADO DE METROLOGIA, INSPEÇÕES E LAUDOS TÉCNICOS EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob nº 18.545.585/0001-90, com sede na Av. Bernarda Silvestre nº 230, CEP 31535-200, Bairro Rio Branco, na cidade de Belo Horizonte – MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia IARA OLIVEIRA SANTOS, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº MG-5.019.839/SSP-MG e CPF nº 682.130.266-91, residente e domiciliado na Rua Heitor Silva nº 157, Casa A, CEP 31535-380, Bairro Rio Branco, na cidade de Belo Horizonte – MG, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos diversos, para atender o setor de manutenção da rede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 077/2019/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 189/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SAAE/2020SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SAAE/2020SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

TEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
11	CAP PVC PBA D.E. 200MM CL. 15 C/ ANEL norma ABNT NBR 5647	UNID.	06	Sanegold	127,90	767,40
92	TE PVC PBA DE. 250MM C/ ANEL CL. 15 NORMA ABNT NBR 5647	UNID.	05	Sanegold	694,00	3.470,00
94	TE PVC PBA DE. 250MM X110C/ ANEL CL. 15 NORMA ABNT NBR 5647	UNID.	05	Sanegold	255,47	1.277,35
114	TE PVC PBA D.E. 110MM/85 MM C/ ANEL CL. 15 NORMA ABNT NBR 5647	UNID.	30	Amanco	86,95	2.608,50
118	UNIAO PARA TUBO PEAD DE 1/2 MATERIAL PP	UNID.	1.000	Ipai	2,61	2.610,00
119	COTOVELO DE 1/2 90° PARA TUBO PEAD DE 1/2 MATERIAL PP	UNID.	1.000	Ipai	4,99	4.990,00
122	REDUÇÃO 250MMX160MM PVC PBA.	UNID.	04	Sanegold	498,54	1.994,16
126	REDUÇÃO 85MMX60MM PVC PBA.	UNID.	50	Amanco	17,31	865,50
128	REDUÇÃO 60MMX40MM PVC PBA.	UNID.	100	Plastilit	7,44	744,00
140	CRUZETA PVC PBA CLASSE 15 160MM X 60MM	UNID.	10	Sanegold	88,97	889,70
142	CRUZETA PVC PBA CLASSE 15 160MM X 110MM	UNID.	10	Sanegold	119,87	1.198,70
VALOR TOTAL ADJUDICADO R\$						21.415,31

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 077/2019/SAAE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregue devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;

7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;

7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;

7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:

8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;

8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;

8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;

8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;

8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;

8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;

8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;

8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;

8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;

8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;

8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;

9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;

9.6 – E ainda:

Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;

9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata e no Edital;
- 10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;
- 10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;
- 10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;
- 10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

- 11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;
- 11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;
- 11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

- 12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
- 12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;
- 12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;
- 12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;
- 12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;
- 12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;
- 12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;
- 12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;
- 12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;
- 12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- 13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

- 13.1.1 – Automaticamente:

- a. Por decurso do prazo de vigência;
- b. Quando não restarem fornecedores registrados;
- c. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

- 13.1.2 – Pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

- 13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

- 13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

- 13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:

14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 17 – Saneamento Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano Programa: 0036 – Água é Vida Projeto/Atividade: 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento: 24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/instalações Desdobramento: 42 00 – Ferramentas Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 20 de março de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

ITA – INSTITUTO TECNOLÓGICO AVANÇADO DE METROLOGIA, INSPEÇÕES E LAUDOS TÉCNICOS EIRELI EPP

CNPJ nº 18.545.585/0001-90

IARA OLIVEIRA SANTOS

CPF nº 682.130.266-91

TESTEMUNHAS: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001-5/SAAE/2020

Pelo presente instrumento, o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA - SAAE, instituição pública de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.933.030/0001-13, com sede na Avenida Major Amarante nº 2788, Centro, CEP 76980-234, neste ato representado pelo diretor geral MACIEL ALBINO WOBETO, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do CPF nº 551.626.491-04 e RG nº 288625/SSP-RO, residente e domiciliado na Avenida Liberdade nº 4015, CEP 76980-066, Centro, Vilhena - RO, daqui por diante designado simplesmente Gerenciador, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/SAAE/2020-SRP, publicada na Imprensa Oficial do Município Edição Nº 2905, do dia 06/02/2020, bem como, a classificação das propostas publicada no Processo Administrativo Nº 189/2019, RESOLVE registrar os preços da empresa N. V. VERDE & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 03.363.727/0001-21, com sede na Rua Cauchero nº 1765, CEP 76908-508, Bairro Nova Brasília, Ji Paraná - RO, doravante denominada fornecedora, neste ato representada por NILSON VILA VERDE, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 1.852.261/SSP/PR e do CPF nº 166.860.049-87, residente e domiciliado na Rua Cauchero nº 1746, CEP 76908-508, Bairro Nova Brasília, Ji Paraná - RO, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas em Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços, para eventual contratação de empresa especializada no registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais hidráulicos diversos, para atender o setor de manutenção da rede do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, TERMO DE REFERÊNCIA Nº 077/2019/SAAE, de acordo com as especificações constantes no anexo I do edital e demais especificações estabelecidas no ato convocatório que permeou este certame, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar por item, conforme consta nos autos do Processo nº 189/2019;

1.2 – Este instrumento não obriga o SAAE a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade máxima de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município (DOV); não prorrogável e, terá efeito enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

2.2 – Os contratos decorrentes da ata de registro de preços terão sua vigência adstrita aos estabelecidos nas disposições do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, de acordo com os Decretos Municipais nº 19.054/2009, 21.755/2010, Parecer Prévio nº 059/2010-PLENO do TCE/RO, Acórdão nº 072/2011 TCE/RO, e ainda, de acordo com o Acórdão nº 12/2014 – Pleno do TCE-RO;

2.3 – A(s) licitante(s) vencedora(s) fica(m) obrigada(s) a atender todas as ordens de fornecimento efetuadas durante a vigência desta ata, mesmo que a utilização dos produtos dela decorrentes esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 – Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, o SAAE no que se refere ao Administrativo/Departamentos, que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitando no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n. 8.666/93 e demais legislação pertinente;

3.2 – Os descontos ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é relativo ao objeto especificado no Edital e no Anexo I, de acordo com a respectiva classificação no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SAAE/2020SRP, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO;

3.3 – Para cada produto de que trata esta Ata, serão observadas, enquanto ao desconto, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/SAAE/2020SRP, do SAAE, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso;

3.4 – MENOR PREÇO POR ITEM, discriminados os valores dos serviços/produtos unitariamente, será constante da proposta apresentada, no já mencionado Pregão, pelas empresas conforme ordem de classificação, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 – O gerenciamento (a) deste instrumento caberá à UNIDADE GERENCIADORA DE REGISTRO DE PREÇOS, designado pelo Senhor Diretor Geral do SAAE, no seu aspecto operacional, e Assessoria Jurídica, e Auditoria, nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

5.1 – Os descontos registrados, a especificação dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas fornecedoras e representante legal, em ordem de classificação das propostas por item, constarão do quadro abaixo:

TEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QTD.	MARCA/ MODELO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
91	TÉ PVC PBA D.E. 60MM C/ ANEL CL. 15 NORMA ABNT NBR 5647.	UNID.	100	Tigre	22,00	2.200,00
VALOR TOTAL ADJUDICADO R\$						2.200,00

CLÁUSULA SEXTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO:

6.1 – Prazo de entrega: O fornecedor cujo preço estiver registrado em Ata deverá fornecer o produto objeto do contrato, conforme especificado no Termo de Referência Nº 077/2019/SAAE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da Nota de Empenho. O futuro Contrato terá vigência prevista para 12 (doze) meses;

6.2 – A entrega do objeto da presente licitação deverá ocorrer conforme solicitação do contratante no prazo estabelecido no Termo de Referência (ANEXO XI), sendo a entrega no local e horário designado pelo contratante, observando-se a conformidade dos produtos com as especificações contidas no Anexo I deste Instrumento Convocatório;

6.3 – Os produtos a serem entregues devem obrigatoriamente ser novos e de primeira qualidade, de procedência de laboratório de boa qualidade e que se enquadrem nas especificações da ABNT ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato e sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor;

6.4 – A empresa fornecedora assumirá a responsabilidade pela entrega dos produtos, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e anexos, bem como da respectiva proposta, obedecendo ao Código de Defesa do Consumidor quanto às condições e qualidade dos materiais entregues;

6.5 – A empresa efetuará a troca imediata dos produtos, objeto desta licitação, que estiver fora das especificações contidas na proposta ou que não atenda o padrão de qualidade exigido, sem qualquer ônus para a adquirente.

CLÁUSULA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 7.1 – A(s) empresa(s) detentora(s) do(s) desconto(s) registrado(s) poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente;
- 7.2 – Os fornecimentos dos produtos registrados neste instrumento serão efetuados através da Autorização de Fornecimento emitido pelo responsável de cada departamento, vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, que deverá conter: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega;
- 7.3 – A entrega do(s) produto(s) só estará caracterizada mediante a requisição assinada pelo servidor responsável do departamento administrativo requisitante, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim;
- 7.4 – Os licitantes registrados na presente Ata de Registro de Preços estão obrigados a fornecer quantitativos superiores aos registrados em função do direito de acréscimos de até 25% de que trata o § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 8.1 – São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I e II:
- 8.2 – Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pelo SAAE, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- 8.3 – A licitante contratada fica obrigada a exigir as requisições dos servidores responsáveis pelo controle, solicitação, recebimento dos produtos, mediante requisição devidamente assinada pelo responsável da respectiva unidade administrativa;
- 8.4 – Fornecer as quantidades nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitida pelo Departamento Solicitante;
- 8.5 – Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital;
- 8.6 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SAAE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao SAAE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- 8.7 – Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do SAAE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- 8.8 – Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.9 – A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste contrato não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.10 – Possibilitar o SAAE efetuar vistoria nos produtos da CONTRATADA a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 8.11 – Comunicar imediatamente ao SAAE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- 8.12 – Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e Saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 8.13 – Fiscalizar o Diretor Geral em cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo SAAE;
- 8.14 – Indenizar terceiros e/ou o SAAE mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.15 – Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o SAAE, toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, caso constatadas divergências nas especificações, com os produtos fornecidos, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 8.16 – Prestar garantia dos produtos fornecidos, compreendendo qualquer alteração nos mesmos;
- 8.17 – Providenciar, de imediato, por sua conta e sem ônus para o SAAE, a correção ou substituição, a critério do SAAE, dos produtos que apresentarem alterações durante o período de garantia;
- 8.18 – Garantir prestação dos serviços sempre que necessário;
- 8.19 – Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do SAAE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a aquisição dos produtos objeto do contrato;
- 8.20 – Aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da(s) quantidade(s) do(s) produto(s) estimado(s) no Anexo II, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do SAAE;
- 8.21 – Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR:

- 9.1 – Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades;
- 9.2 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
- 9.3 – Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;
- 9.4 – Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratamentos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- 9.5 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena;
- 9.6 – E ainda:
- Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o SAAE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas ao SAAE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao SAAE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;
- 9.7 – A CONTRATADA autoriza o SAAE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;
- 9.8 – A ausência ou omissão da fiscalização do SAAE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SAAE:

- 10.1 – Solicitar o fornecimento dos produtos, mediante requisição expedida e assinada pelo servidor responsável do respectivo departamento administrativo;
- 10.2 – Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas nesta Ata

e no Edital;

10.3 – Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato através de servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos produtos registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento dos mesmos, notificando à Empresa, sobre as falhas, faltas e outras situações verificadas, determinando prazo para a regularização;

10.4 – Controlar as “Requisições de Fornecimento/Empenhos”, relatando à empresa as eventuais ocorrências havidas no período de vigência do contrato, podendo solicitar documentação referente à procedência dos produtos ou análise sobre sua qualidade por Órgão Oficial ou a quem couber, sem ônus adicionais para o departamento;

10.5 – Publicar o contrato, em resumo, no Órgão Oficial de Imprensa, bem como naquele que a legislação dispuser;

10.6 – Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1 – O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a entrega dos mesmos ou conforme utilizado, através de ordem Bancária – ou por meio de cheque – em moeda corrente nacional, até o 30º (trigésimo) dia útil após cada mês vencido ou para o caso da integral da quantia empenhada, mediante a apresentação de notas fiscais, devidamente certificada pelo departamento solicitante, e de acordo com a quantidade de produto(s) fornecidos no período, observados a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei 8.666/93 e mediante documentação fiscal da Empresa (CND do INSS, CRF do FGTS e CND Negativa de débitos Municipal), Nota Fiscal/Fatura discriminativa, com o respectivo material discriminado, conforme dispõe os Artigos 40, inciso XIV, “a”, e 67, § 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

11.2 – O período de pagamento será fixado por cada unidade administrativa e, compreende ao período das requisições emitidas (utilizadas/fornecidas), sobre as quais será destacada a nota fiscal e a esta anexada;

11.3 – Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas “Requisições de Fornecimento/Empenhos”;

11.4 – Será procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos os quais são exigidas as documentações fiscais, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma relativa às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.5 – Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

11.6 – Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 – O SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

12.2 – Os preços registrados na Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93;

12.3 – No caso de solicitação de revisão de preço por parte do fornecedor, o mesmo deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais adotado pelo Governo Federal;

12.4 – Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

12.5 – A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços;

12.6 – O SAAE convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado;

12.7 – Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

12.8 – Antes de receber o pedido de fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, etc.), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

12.9 – Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

12.10 – Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena – RO para determinado item;

12.11 – As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação ou Diário Oficial dos Municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 – A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

13.1.1 – Automaticamente:

- a. Por decurso do prazo de vigência;
- b. Quando não restarem fornecedores registrados;
- c. Pelo SAAE quando caracterizado o interesse público.

13.1.2 – Pedido, quando:

Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

13.1.3 – Por iniciativa do SAAE, quando:

- a. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- b. Perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;
- c. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- d. Não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- e. Não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;
- f. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrente.

13.2 – O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específica, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

13.3 – A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulado com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração do SAAE a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

13.4 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

13.5 – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.:**14.1 – Correrão por conta exclusiva do FORNECEDOR:**

Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata;

As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução da(s) entrega(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES:

15.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária para licitar e contratar com o SAAE, por período não superior a 2 (dois) anos;
4. Declaração de inidoneidade.

15.2 – A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo ao SAAE;

15.3 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de 0,30% (trinta décimos de por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

15.4 – No caso de atraso na entrega dos produtos por mais de 30 (trinta) dias, a multa será de 20% sobre o valor do contrato e poderá o SAAE, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato;

15.5 – A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

Se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao SAAE;

Se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

Se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

15.6 – A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade do SAAE, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

15.7 – A falta da entrega do produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato;

15.8 – Ficará impedido de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de cinco anos, o licitante, que não celebrar o contrato dentro do prazo quando convocado, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, em conformidade com o Art. 7º da Lei 10.520/2002;

15.9 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:

16.1 – As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na norma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

17.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a conta dos recursos específicos considerados no orçamento financeiro corrente do SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, conforme codificação abaixo:

17.2 – Órgão: 15 – Serviço Autônomo de Água e Esgotos Unidade: 15.01 – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos Função: 17 – Saneamento Sub Função: 512 – Saneamento Básico Urbano Programa: 0036 – Água é Vida Projeto/Atividade: 2249 – Captação e Distribuição de Água Potável à Comunidade Projeto/Atividade: 2144 – Manutenção das Atividades da Coordenação do SAAE Despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo Desdobramento: 24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis/instalações Desdobramento: 42 00 – Ferramentas Fonte de recursos: 010000 – Recursos Livres.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

18.1 – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

18.2 – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente ata de Registro de Preços;

18.3 – Integram esta Ata, o Edital de Pregão nº 001/SAAE/2020SRP e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, por item;

18.4 – É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 – Para dirimir as questões oriundas deste contrato será competente a comarca de Vilhena – RO.

19.2 – E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vilhena/RO, 20 de março de 2020.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA

CNPJ nº 01.933.030/0001-13

MACIEL ALBINO WOBETO

CPF nº 551.626.491-04

N. V. VERDE & CIA LTDA ME

CNPJ nº 03.363.727/0001-21

NILSON VILA VERDE

CPF nº 166.860.049-87

TESTEMUNHAS: _____

SEMAD - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 005/2020

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2019 (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 348/2020, pela Secretaria Municipal de Saúde.

<i>Inscrição</i>	<i>Nome</i>	<i>D.nascimento</i>	<i>Nota final</i>	<i>Classificação</i>
BIOQUÍMICO – 40 HORAS SEMANAIS				
653.239-0	CINTIA MELISSA LAZARETE STRANIERI	28/04/1976	76,00	1º
667.379-1	ADRIANA BENATTI BILHEIRO	14/06/1988	65,50	2º
ENFERMEIRO – 40 HORAS SEMANAIS				
661.338-1	SHAIRLON LUCA DOS SANTOS	26/03/1995	82,00	1º
654.408-8	EVELIN MAYARA DE OLIVEIRA SILVA AZEVEDO	12/04/1992	81,00	2º
668.232-4	KÁDILLA CRIS DE LIMA GERALDES	11/10/1995	75,00	3º
664.000-1	SANDRA PAULA AGUIAR FERREIRA ROCHA	30/06/1984	72,00	4º
652.897-0	DIAN CLARICE DE ALMEIDA PASSARELLO	10/01/1995	71,00	5º
669.147-1	BRUNA VIEIRA	28/06/1989	71,00	6º
668.160-3	VALMIR JOSE THASMO BONFIN	20/06/1993	71,00	7º
670.379-8	DIÊNÝ GÉSSICA OLIVEIRA PEREIRA	10/03/1993	70,00	8º
660.999-6	JULIANY CORDEIRO SILVA	24/05/1995	69,00	9º
665.968-3	WALÉRIA APARECIDA SOUZA PRADO	12/10/1979	69,00	10º
ENFERMEIRO (PCD) – 40 HORAS SEMANAIS				
663.538-5	EDNA DOS REIS BARBOSA [DEFIC.]	08/09/1974	54,00	1º
FARMACÊUTICO – 40 HORAS SEMANAIS				
653.672-7	AGUISSON DE OLIVEIRA SALVI	24/01/1989	76,50	1º
602.076-3	TATIANA LEME GREEN SHORT	04/05/1988	74,00	2º
MÉDICO - CARDIOLOGISTA – 40 HORAS SEMANAIS				
669.204-4	CHARLES NOVAES DE ALMEIDA	01/03/1975	59,00	1º
MÉDICO – CIRURGIÃO GERAL – 40 HORAS SEMANAIS				
651.680-7	KEDSON ABREU SOUZA	10/12/1980	82,50	1º
654.355-3	HALSTED NEPER MEDEIROS QUEIROZ	08/12/1971	72,00	2º
MÉDICO – CLÍNICO GERAL – 40 HORAS SEMANAIS				
655.227-7	LORENA PENHA DE ALMEIDA	20/07/1981	78,00	1º
654.855-5	LAUHANDA ALVES DE LIMA	03/03/1997	68,00	2º
662.727-7	CRISTIANE RAMOS DE ARAUJO	27/03/1985	67,00	3º
662.112-0	LUCAS RANIELI MIRANDA DANTAS	23/03/1989	62,00	4º
668.521-8	ALBERTO KLEBER SOUZA DA SILVA	08/12/1985	60,00	5º
652.808-2	RUDYARD ALEXEI MURILLO GARVIZU	14/04/1969	59,00	6º
670.169-8	ANA CAROLINA ROCHA SOUZA	20/01/1994	59,00	7º
660.885-0	CÁSSIO ROCHA JANUÁRIO	07/12/1998	57,00	8º
663.806-6	ALEXANDRE VALDIR DE QUEIROZ GOMES	10/05/1974	57,00	9º
668.094-1	THIAGO LOBIANCO VIANA	28/11/1988	56,00	10º
651.365-4	PAULO ROBERTO VENTURA BRANDÃO FILHO	02/08/1982	56,00	11º
668.482-3	FLAVIO DE JESUS JUNIOR	05/02/1997	54,00	12º
656.669-3	KENDRYU HENRIQUE DOS SANTOS NUNES	04/01/1999	54,00	13º
669.720-8	VANESSA SELHORST SIMONETTO SOUZA	17/03/1989	53,00	14º
665.348-0	FÁBIO NUNES DE SOUZA	07/09/1976	53,00	15º
671.795-0	ANDRE LUIZ OLIVEIRA DE CARVALHO	27/06/1981	51,00	16º
668.380-0	KLESIA ADAYNNY RODRIGUES	01/02/1988	50,00	17º
MÉDICO – GINECOLOGISTA E OBSTETRA – 20 HORAS SEMANAIS				
670.114-0	ANGELO KEPPE	04/07/1979	68,00	1º
MÉDICO – ORTOPEDISTA E TRAUMATOLOGISTA – 40 HORAS SEMANAIS				
658.913-8	FLAVIA BRESSAN	27/01/1985	80,00	1º
665.354-5	FELIPE GOUVEA STRAPARAVA	30/08/1990	77,00	2º
655.841-0	ELINTON REINALDO BACHMANN	21/10/1979	69,00	3º
668.853-5	EDER PEREIRA DA SILVA	29/12/1980	68,00	4º

MÉDICO – PEDIATRA – 20 HORAS SEMANAIS

663.759-0	JHONY WINSTON DE SÁ AREDES	08/12/1988	60,00	1º
-----------	----------------------------	------------	-------	----

TÉCNICO EM ENFERMAGEM – 40 HORAS SEMANAIS

667.331-7	LARISSA DE CÁSSIA PEREIRA DA SILVA	21/02/1991	76,00	1º
601.903-0	MIRIAM RODRIGUES MESQUITA	27/06/1983	75,00	2º
660.365-3	SUELI BORGES DOS SANTOS	28/11/1972	74,00	3º
603.604-0	ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	11/11/1985	74,00	4º
658.049-1	CLEOMAR LOPES ASSIS RAMOS	02/10/1984	74,00	5º
657.967-1	RANIERE ARAUJO SILVA	08/02/1989	72,00	6º
600.031-2	AILTON SOUZA DOS SANTOS	11/07/1978	72,00	7º
603.234-6	JANILCE RODRIGUES DOS SANTOS	13/03/1983	72,00	8º
654.693-5	ELISANGELA BATISTA PEREIRA	18/01/1981	71,00	9º
603.654-6	FRANCIELI AMARAL MARTINS	08/04/1985	71,00	10º
670.468-9	SUELEN SANCHES LAVEGNAGO	19/12/1983	70,00	11º
671.294-0	EDITH DE OLIVEIRA VIANA	27/10/1979	70,00	12º
667.843-2	SÔNIA RIBEIRO DE JESUS	31/12/1986	70,00	13º
669.428-4	JULIANO ANTÃO BERTOZZI MACHADO	23/10/1981	69,00	14º
602.113-1	ANA RITA NUNES GUIMARAES DOS SANTOS	06/05/1982	68,00	15º
667.194-2	IARA CRISTINA DE ABREU	22/02/1985	68,00	16º
602.927-2	GLEISON FARIA	11/11/1989	68,00	17º
655.674-4	MARIA DA GLÓRIA DOURADO DE OLIVEIRA	28/01/1971	68,00	18º
667.459-3	IVANILDA DOVIGO CHAGAS	31/07/1970	67,00	19º
602.426-2	CLAUDINÉIA VENTURA MARTINS	07/08/1988	66,00	20º
666.444-0	CARLA DE PAULA LOPES	05/06/1985	66,00	21º
601.117-9	CLEIDE OLIVEIRA DE SOUZA TEODORO	28/06/1986	66,00	22º
652.026-0	PATRÍCIA RAQUEL DE CAMPOS VIEIRA	15/12/1994	65,00	23º
650.210-5	NAYARA FARIA DOS SANTOS	29/12/1994	65,00	24º
668.930-2	PATRÍCIA LINS DE ALENCAR GERVASIO	21/04/1991	65,00	25º
668.105-0	ROSINEIDE DE SOUZA OLIVEIRA	30/07/1990	65,00	26º
660.666-0	DEYSIMARA MATOS DOS SANTOS	14/01/1996	65,00	27º
666.999-9	ELINÉIA FERNANDES MAGALHÃES	11/04/1988	65,00	28º
661.573-2	RAQUEL CERQUEIRA DO NASCIMENTO CARMO	03/01/1985	65,00	29º
662.872-9	JULIANA ALVES SILVA SIMIONI	06/04/1990	64,00	30º
668.803-9	GEOVANA CRUZ DOS SANTOS	23/09/1979	64,00	31º
653.202-0	VIVIANE SAMAY UMBELINO DOS SANTOS	31/10/1992	64,00	32º
600.294-3	ELIANE DALILA FREITAS DOS SANTOS	23/04/1990	64,00	33º
661.643-7	GUILHERME TEIXEIRA RODRIGUES	17/07/1998	64,00	34º
654.024-4	LUCIANA FREITAS ROCHA	09/10/1981	64,00	35º
653.660-3	RENATA DOS SANTOS CANGUSSU	10/01/1997	64,00	36º
668.289-8	DINAH SOUZA DOS SANTOS	13/06/1984	64,00	37º
673.148-1	ANDRESSA CRISTINA BERNADELLI FONCECA	13/01/1997	63,00	38º
601.435-6	ANDRENILSA DA SILVA SIMPLÍCIO	17/09/1987	63,00	39º
601.637-5	LUZIA DOS SANTOS SCHWAMBACK	17/01/1999	63,00	40º
603.472-1	ROSIMARY SILVA DE CARVALHO	27/01/1975	63,00	41º
666.213-7	JHIANI DA SILVA RAMOS LOPES	03/04/1987	62,00	42º
655.802-0	LEILEANE BESERRA DE ALMEIDA	03/02/1993	62,00	43º
601.897-1	MARIA DALVA CAMPOS PRIMO	11/07/1976	62,00	44º
664.449-0	ANA CLAUDIA HENRIQUE BARBOSA	20/11/1971	62,00	45º
660.258-4	NELZIRA DOMINGOS JANUARIO RIBEIRO	14/06/1975	62,00	46º
651.532-0	ROSANE KLAUSS DOS SANTOS	09/08/1975	62,00	47º
656.334-1	GISELLE MARTINS DE MELO	31/12/1984	62,00	48º
660.640-7	LUCIANA PEREIRA LEMOS	14/03/1989	62,00	49º
606.297-0	MARLEY SECHENEL PIRES BARROS	01/02/1984	62,00	50º
651.715-3	ANA CAROLINA CHAVES VIEIRA	05/10/1988	61,00	51º
668.995-7	NATALIA GONCALVES DE ARAUJO	19/06/1996	61,00	52º
601.067-9	DIEGO MARCOS DA SILVA PEDRA	18/04/1993	61,00	53º
671.157-0	TAIANY ALINE VIEIRA DOS SANTOS	14/08/1990	61,00	54º
650.130-3	SAMUEL SABINO DE MOURA	15/06/1980	61,00	55º
601.113-6	LAUDICÉIA DOS SANTOS BARBOSA	04/08/1990	61,00	56º
661.851-0	KENYA LARIZA DA SILVA FERREIRA	02/05/1996	60,00	57º
654.318-9	EVELYN SANTANA MOUTINHO	09/06/2001	60,00	58º
660.163-4	ADRIANA MOREIRA CORSINI	09/07/1988	60,00	59º
665.511-4	MARILZA SOARES FARIAS	04/05/1983	60,00	60º
660.582-6	FREXILANY CAMPOS DE SOUZA	12/04/1989	60,00	61º
650.899-5	MARCIA SANTA DE ALMEIDA NUNES	20/04/1972	60,00	62º
658.630-9	LUZINETE DE ANDRADE PAULA	18/09/1984	60,00	63º

660.369-6	ANTONIO BARBOSA IZIDIO	12/06/1985	60,00	64°
666.054-1	MARIA DOMINGAS LÚCIA DE JESUS ZORZI	20/11/1969	59,00	65°
655.303-6	MARIUZA CARLOS VIEIRA	19/01/1988	59,00	66°
606.101-0	ZILDA LOPES DOS REIS	07/04/1981	59,00	67°
655.598-5	THAIS AMANDA NOBRE DOS SANTOS	10/12/1991	59,00	68°
658.360-1	POLIANA DE SOUZA NOMERG	08/04/1992	59,00	69°
606.355-1	GISLAINE TAMAROSSE GREGORIO	19/12/1989	59,00	70°
602.410-6	ALINE DIAS ARANHA	09/11/1985	59,00	71°
664.215-2	MAIARA VIANA DE AGUILAR	27/12/1993	59,00	72°
664.820-7	VALDELICE DA SILVA GAMA RIBEIRO	07/08/1983	59,00	73°
655.131-9	VALDECIR APARECIDO MIGUEL	08/08/1975	59,00	74°
656.682-0	ROSENI SANTOS DE OLIVEIRA	10/05/1978	59,00	75°
606.988-6	FRANCIELI APARECIDA DE OLIVEIRA	10/01/1983	58,00	76°
655.330-3	CÍNTIA TAVARES SANTOS	06/06/1992	58,00	77°
671.894-9	SONAIRA PAIVA SILVA	02/05/1990	58,00	78°
663.786-8	THAINARA CRISTINA LOCATELLI MUSSIO	23/10/1989	58,00	79°
600.148-3	ÉRIKA PEREIRA DE SOUZA	31/08/1990	58,00	80°
670.821-8	RODRIGO DE OLIVEIRA	24/09/1989	58,00	81°
666.425-3	DONILIA ALVES DA SANTANA SANTOS	22/01/1969	58,00	82°
653.502-0	JULIENE RODRIGUES	07/08/1987	58,00	83°
656.602-2	ELENIR TEIXEIRA OLIVEIRA	22/03/1976	58,00	84°
668.193-0	WESLAINE CRISTINA DE AMORIM	19/03/1981	58,00	85°
673.156-2	MARCIA ILDEFONSO DE SOUZA	24/01/1981	58,00	86°
666.351-6	JULIANE RODRIGUES SANTOS	30/04/1984	58,00	87°
666.499-7	MAYARA GONÇALVES DOS SANTOS	23/03/1995	58,00	88°

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 01 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
- 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria. Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (com firma reconhecida);
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tcerro.tc.br;
- Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD).
- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).
- 02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tcerro.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ☐ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ☐ 01 cópia do CPF;
- ☐ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 30 de março de 2020.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.9171/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 006/2020

A Prefeitura Municipal de Vilhena, CONVOCA para preenchimento de vaga no Quadro de Cargo de Provimento Efetivo, o(s) candidato(s) abaixo mencionado(s), classificado no Concurso Público nº 001 de 2019 (Edital Publicado na IOM nº 2818 em 02/10/2019 e Resultado final na IOM Ed. 2923 em 05/03/2020, homologado através do decreto nº 48.679/2020, publicado na IOM 2924 de 06/03/2020) para atendimento da contratação solicitada no Processo Administrativo nº 359/2020, pela Secretaria Municipal de Saúde.

Inscrição	Nome	D.nascimento	Nota final	Classificação
MOTORISTA DE VIATURAS LEVES – 40 HORAS SEMANAIS				
672.552-0	THIAGO BRUSTOLIN DA COSTA	22/07/1988	86,00	1º

O(s) candidato(s) convocado(s) deverá(o) apresentar-se na Secretaria Municipal de Administração em horário de expediente, para apresentar documentação abaixo no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação deste.

(Cópias autenticadas ou documento original e cópias)

- 02 cópias autenticadas da carteira de identidade;
- 02 cópias autenticadas do CPF;
- 01 Cópia do comprovante de endereço (conta de água, luz telefone ou outro);
- 02 fotos 3X4 recente e colorida;
- 01 cópia autenticada Certidão de Situação Militar (Masculino);
- 02 cópias autenticadas da certidão de nascimento ou casamento;
- 01 cópia da certidão de nascimento, RG e CPF do cônjuge/companheiro;
- 01 cópia da certidão de nascimento e CPF dos filhos e/ou dependentes;
- 01 cópia da carteira de vacinação dos filhos até 06 anos;
- 01 cópia da Declaração da Escola dos Filhos de 06 à 14 anos;
- 02 cópias autenticadas do certificado ou diploma de escolaridade e do histórico conforme exigência da categoria;
- 02 cópias autenticadas do Certificado de Especialização;
- 01 cópia do Cartão do Pis/Pasep;
- 01 cópia autenticada do Título de Eleitor;
- 01 Cópia da página de identificação da Carteira de Trabalho – frente e verso
- 02 cópias autenticadas Carteira de Identificação profissional com registro no respectivo conselho ou Classe;
- 02 cópias autenticadas da Carteira de Habilitação – CNH (em caso de motorista) – categoria_____;
- 02 cópias autenticadas do certificado do Curso de Formação de Condutores de Veículos e Transportes – (para motorista de viaturas leves e pesadas);
- Carteira de Trabalho e Previdência Social (original);
- Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público e/ou aposentadoria. Obs: caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador contendo as seguintes especificações: o cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias. Horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções (com firma reconhecida);
- Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, site WWW.tre-ro.jus.br ou no cartório eleitoral;
- Certidão negativa de ações e execuções cíveis e criminais, expedida pelo site WWW.tjro.jus.br, ou no caso de morador de outro estado, pelo Fórum da Comarca, com data no período de apresentação, em 1ª e 2ª instância;
- Certidão Negativa do Tribunal Regional Federal 1ª Região (www.trf1.jus.br)
- Certidão negativa de débito perante o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, expedida pelo site: www.tccero.tc.br;
- Atestado de Aptidão física e mental – junta médica do município (pegar memorando de encaminhamento no DRH da SEMAD).
- No caso de Estrangeiro trazer 02(duas) cópias da Cédula de Identidade de Estrangeiro - CIE (documento de Visto Permanente).
- 02 (duas) cópias da declaração de Bens e Renda apresentada à Receita Federal ou em formulário próprio. Para envio ao TCE: acessar www.tccero.tc.br - Clicar em Serviços >> Envio de Declarações (DBR). Preencher os dados no modo POSSE e imprimir 02 vias do recibo de envio.

Para abertura de conta salário trazer:

- ☐ 01 cópia da Carteira de Identidade;
- ☐ 01 cópia do CPF;
- ☐ 01 cópia do comprovante de residência;

Vilhena, 30 de março de 2020.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

PORTARIA INTERNA Nº 013/2020/SEMAD

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c Decreto Municipal nº 6.985, de 03 de março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), ALICE MARIA DE SOUZA servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Fiscal de Obras e Posturas, cadastro nº 1219, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas e privadas com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, de 530 (quinhentos e trinta) dias, correspondendo a 01(um) ano 05(cinco) meses e 14(quatorze)dias. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 18/02/2020, protocolo: 08001130.1.00136/20-7 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 1071/2020, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

Vilhena-RO, 30 de março de 2020.

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

PORTARIA INTERNA Nº 014/2020/SEMAD

AVERBA TEMPO DE SERVIÇO EM ATIVIDADE PÚBLICA E PRIVADA PARA FINS DE APOSENTADORIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura de Vilhena, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo Art. 96, parágrafo único da Lei Orgânica do Município c/c Decreto Municipal nº 6.985, de 03 de março de 2004.

RESOLVE:

Art. 1º - AVERBAR, na Ficha Funcional do(a) servidor(a), IVONETE FERREIRA GUIMARAES servidor(a) público(a) municipal, detentor(a) do cargo efetivo de Professor Nível III, cadastro nº 6356, PARA EFEITOS DE APOSENTADORIA JUNTO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, o tempo de efetivo exercício em atividades públicas e privadas com contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS de 6704(seis mil setecentos e quatro) dias, e tempo de contribuição ao Regime Próprio de Previdência Social RPPS – (Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV) de 460 (quatrocentos e sessenta) dias, no total de 7.164 (sete mil cento e sessenta e quatro) dias, correspondendo a 19(dezenove) anos, 07(sete) meses e 13(treze) dias. Tal averbação faz-se em conformidade com a Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, em 05/10/2019, protocolo nº 04026070.1.00400/19-7 e Certidão do Instituto de Previdência Municipal de Vilhena – IPMV nº 319 de 28/02/2020 e demais atos constantes do Processo Administrativo nº 5220/2019, com amparo na Lei Complementar nº 007 de 24 de outubro de 1996 e alterações, e Lei nº 1.963 de 14 de março de 2006 e alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRE-SE.

Vilhena–RO, 30 de março de 2020.

Welliton Oliveira Ferreira
Secretário Municipal de Administração
Decreto nº 46.917/2019

SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**AVISO DE LICITAÇÃO PELA LEI N. 13.979/20, ART. 4º - DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA Nº 1620/2020****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1620/2020**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Assistência Social/Fundo Municipal de Assistência Social e da sua gestora PATRICIA APARECIDA DA GLÓRIA, Secretária Municipal da SEMAS nomeada por intermédio do Decreto Municipal nº 43.707/2018, de 02 de julho de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurado o Processo Administrativo de nº 1620/2020 para fins de AQUISIÇÃO DE 500 CESTAS BÁSICAS, conforme descrito no edital e seus anexos, nos termos e condições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993; Lei nº 13.979/2020 e Medida Provisória 926/2020 e demais exigências contidas no Edital.

OBJETO: Aquisição de cestas básicas, conforme especificações e quantidades abaixo.

Item	Especificação	Unid	Quant
01	Kit Alimentação (Cesta Básica)	Unid	500
COMPOSIÇÃO DA CESTA		MARCA	
01	Unid Arroz Agulhinha Tipo-1 Pct com 5kg		
02	Unid Feijão Tipo Carioca de 1ª Linha de Qualidade Pct com 1kg		
02	Unid Macarrão Tipo Espaguete Pct com 500g		
01	Unid Fubá de Milho Pct com 1kg		
01	Unid Farinha de Mandioca Pct com 1Kg		
02	Unid Farinha de Trigo Pct com 1Kg		
01	Unid Açúcar Cristal Pct com 2kg		
01	Unid Café Pct com 500g		
02	Unid Óleo de Soja vidro com 900ml		
01	Unid Extrato de Tomate Pct com 340g		
01	Unid Bolacha de Sal Pct com 400g		
01	Unid Leite UHT Integral Pct com 1lt		

01 Unid Papel Higiênico Pct com 4 x 30mts

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A Partir do dia 31/03/2020.

DO ENCERRAMENTO DAS PROPOSTAS: Dia 02/04/2020 às 08:30 horas (HORÁRIO LOCAL).

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia 02 de abril de 2020, às 09:00 horas (HORÁRIO LOCAL).

LOCAL: A abertura dos envelopes será realizado por meio de reunião presencial da Comissão de licitação no dia e hora marcada, no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, instalado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 921 – Esquina com Av. Juraci Correia Muller – Bairro Jardim Eldorado, CEP: 76.987-174, Vilhena – RO.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico www.vilhena.ro.gov.br/DOV. Maiores informações e esclarecimentos a respeito da licitação poderão ser prestados pela Equipe de Apoio e o pedido deve ser direcionado ao Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, situado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 921 – Esquina com Av. Juraci Correia Muller – Bairro Jardim Eldorado, CEP: 76.987-174, Vilhena – RO, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone/Fax: (0xx) 69-3919-7021 – e-mail: semas@vilhena.ro.gov.br.DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados no endereço eletrônico acima mencionado (www.vilhena.ro.gov.br/DOV).

Vilhena-RO, 30 de março de 2020.

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária da SEMAS**EDITAL DE LICITAÇÃO PELA LEI N. 13.979/20, ART. 4º - DISPENSA DE LICITAÇÃO**
DISPENSA Nº 1620/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1620/2020

O Município de Vilhena, Estado de Rondônia, tendo como interveniente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, através de seu Presidente PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA, nomeada pelo Decreto Municipal nº 43.707/2018, de 02 de julho de 2018, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados a LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 500 CESTAS BÁSICAS, para atendimento emergencial de indivíduos e/ou famílias em vulnerabilidade social proveniente do isolamento social por causa da pandemia de Coronavírus (COVID-19), nos termos e condições estabelecidas no presente instrumento e o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei nº 13.979/2020 e Medida Provisória 926/2020.

1. DO OBJETIVO

1.1. O presente edital de licitação objetiva PROMOVER AQUISIÇÃO DE 500 CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL DE INDIVÍDUOS E/OU FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL PROVENIENTE DO ISOLAMENTO SOCIAL POR CAUSA DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS (COVID-19).

1.2. DO OBJETO

1.2.1 Aquisição de cestas básicas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Especificação	Unid	Quant
01	Kit Alimentação (Cesta Básica)	Unid	500
COMPOSIÇÃO DA CESTA		MARCA	
01	Unid Arroz Agulhinha Tipo-1 Pct com 5kg		
02	Unid Feijão Tipo Carioca de 1ª Linha de Qualidade Pct com 1kg		
02	Unid Macarrão Tipo Espaguete Pct com 500g		
01	Unid Fubá de Milho Pct com 1kg		
01	Unid Farinha de Mandioca Pct com 1Kg		
02	Unid Farinha de Trigo Pct com 1Kg		
01	Unid Açúcar Cristal Pct com 2kg		
01	Unid Café Pct com 500g		
02	Unid Óleo de Soja vidro com 900ml		
01	Unid Extrato de Tomate Pct com 340g		
01	Unid Bolacha de Sal Pct com 400g		
01	Unid Leite UHT Integral Pct com 1lt		
01	Unid Papel Higiênico Pct com 4 x 30mts		

2. DA DATA E DO LOCAL DA LICITAÇÃO

2.1. Os interessados deverão apresentar a proposta, conforme modelo Anexo I deste Edital de licitação, no dia 02 de abril de 2020, às 09:00 (nove horas) horário local, no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, instalado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 921 – Esquina com Av. Juraci Correia Muller – Bairro Jardim Eldorado, CEP: 76.987-174, Vilhena – RO.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão participar do Pregão, os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos, desde que:

- a) Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto licitado;
- b) Atendamos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Edital;

3.2. Não será admitida a participação:

- a) De pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio tenham vínculo laboral com o Município;
- b) Empresas estrangeiras sem representação legal no país.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade, devendo, para tanto, formalizar seu pedido até um dia útil antes da data da licitação.

4.2. Os interessados poderão impugnar os termos editalícios quanto às falhas ou irregularidades que o viciarem, até o primeiro dia útil que anteceder a data da licitação.

4.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, o interessado que não o fizer no prazo estabelecido, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.4. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar da licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

4.5. A impugnação a este ato convocatório deverá ser dirigida a Secretária Municipal de Assistência Social, protocolada no horário das 07h às 13h na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 921 – Bairro Jardim Eldorado, Vilhena – RO, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

- a) Estar redigida em petição escrita devidamente fundamentada e acompanhada da documentação pertinente, devidamente autenticada e instruída com o número do respectivo Processo Administrativo;
- b) Estar devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, com comprovação da aptidão do signatário que tem os poderes para tal, hipótese em que deverá ser anexado o instrumento procuratório, se for o caso.

4.6. Não será admitida a impugnação do edital por intermédio de e-mail e/ou fax.

4.7. Caso seja acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame.

4.8. Os esclarecimentos complementares sobre o Edital e respectivos anexos poderão ser solicitados até o 1º (primeiro) dia útil anterior à data prevista para a licitação, mediante provocação por escrito dos interessados, permanecendo a SEMAS à disposição para esclarecê-las e prestar informações das 07:00 às 13:00 horas na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, 921 – Bairro Jardim Eldorado, Vilhena – RO.

4.9. Os pedidos de esclarecimentos somente serão respondidos se forem considerados pertinentes, a exclusivo critério pela SEMAS. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão encaminhadas via e-mail para a licitante requerente e divulgadas na internet no site da Prefeitura Municipal de Vilhena - RO, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.vilhena.ro.gov.br/>.

4.10. As eventuais dúvidas e demais informações poderão ser prestadas pela SEMAS, das 07:00 às 13:00 horas, no telefone (069)3919-7021.

4.11. A não solicitação de informações complementares por parte de algum proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas contidas neste Edital e no Processo foram consideradas suficientes para sua devida participação no certame.

5. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE A LICITAÇÃO

5.1. A documentação deverá ser apresentada em envelope fechado e rubricado, contendo na parte externa/frente os seguintes dados:

À SEMAS/FMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1620/2020

LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE 500 CESTAS BÁSICAS

INTERESSADO:

CNPJ:

ENDEREÇO/TELEFONE:

5.2. A empresa vencedora da licitação deverá apresentar, em até dois dias úteis, os documentos abaixo relacionados, em cópias autenticadas em cartório ou apresentadas em original para autenticação:

5.2.1. Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou instrumento social em vigor, acompanhados das alterações, devidamente registradas, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais;
- d) Documento de Identidade com foto e do CPF, dos proprietários e/ou sócios e/ou responsáveis legais da empresa, conforme Instrumento Social da empresa;
- e) Alvará de localização e funcionamento, em pleno vigor.

5.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº1.751, de 2 de outubro de 2014, ou outra equivalente na forma da Lei;
- b) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Estadual;
- c) Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica, ou outra equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, devidamente válida, emitida pela Caixa Econômica Federal, que comprove inexistência de débito perante o FGTS;
- e) Comprovante de inscrição Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ e/ou Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- d) Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida através do site www.tst.jus.br/certidao, de acordo com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011, ou outra que tenha a mesma comprovação na forma da lei.

5.2.3. Declarações:

- a) Declaração emitida pela empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo (Anexo II);
- b) Declaração sob as penalidades cabíveis, à inexistência de fatos impeditivos da habilitação, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento em contratar com a Administração Pública, conforme modelo sugestivo de declaração (Anexo III).

5.2.4. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 30 (trinta) dias caso não conste o prazo de validade.

6. DA ABERTURA E JULGAMENTO

6.1. No dia e horário designado, a Comissão Específica para a licitação receberá os envelopes contendo os documentos e verificará se a documentação atende ao exigido nos preceitos do presente Edital, lavrando a respectiva Ata de Julgamento.

6.2. Aberto os envelopes será colocado em quadro comparativo as propostas para verificação de quem ofertar o menor preço e estando regular a documentação será imediatamente declarada vencedora e habilitada a empresa que oferecer o menor preço.

7. FORMA, PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1 A entrega dos produtos será total (remessa única) e deverá ser realizada pela empresa vencedora do procedimento licitatório em até quinze dias após o recebimento da nota de empenho e/ou assinatura do contrato;

7.2 A entrega deverá ser realizada no Almoxarifado do Município de Vilhena, localizado na Av. Quintino Gomes, 4131 – Sala B - Bairro Jardim América;

7.3 As cestas deverão vir embaladas em um único saco plástico transparente resistente por cesta, devendo estar intacto e sem sinais de violação;

7.4 Todos os produtos que compõem as cestas deverão ter prazo de validade mínima de seis meses;

7.5 Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação dos materiais até as dependências do Almoxarifado é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte;

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária na conta corrente da empresa vencedora, após a emissão da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo imputável à mesma, em até 30 (trinta) dias após a emissão de Nota Fiscal, conforme especificado na nota de Empenho e certificada pela autoridade competente.

8.2. A empresa deverá emitir Nota Fiscal eletrônica correspondente ao objeto fornecido, sem rasuras, fazendo constar na mesma as informações bancárias tais como, o número de sua conta, o nome do Banco e respectiva Agência, a indicação do Nº do Processo e Nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. É condição de realização de pagamento do valor constante da Nota Fiscal a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com a Receita Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) e Certidão Municipal.

9. DAS SANÇÕES:

9.1 No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a CONTRATANTE, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (Trinta e três centésimos) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Projeto, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

c) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias;

d) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Vilhena – RO pelo prazo de até 02 (dois) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pela CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.2 Ficará impedida de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de 02 (dois) anos, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste termo de referência;

b) não mantiver a proposta, injustificadamente;

c) comportar-se de modo inidôneo;

d) fizer declaração falsa;

e) cometer fraude fiscal;

f) falhar ou fraudar a execução do contrato.

9.3 Para aplicação das penalidades, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas com a execução deste objeto correrão por conta de recursos alocados no orçamento para o exercício de 2020, sendo:

10.2 Órgão: 21 – Fundo Municipal de Assistência Social;

10.2.1 Unidade: 21.001 – FUMAS;

10.2.2 Função: 08 – Assistência Social;

10.2.3 Sub Função: 244 – Assistência Comunitária;

10.2.4 Programa: 0060 – Prestação de Benefícios Eventuais;

10.2.5 Projeto/Atividade: 2241 – Prestação de Benefícios Eventuais;

10.2.6 Elemento de Despesa: 33.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

11. DA GARANTIA

11.1 A licitante vencedora ficará obrigada a garantir os padrões de qualidade, conforme as Normas técnicas exigidas pelo órgão responsável em cada item, as quais deverão ser respeitadas, conforme direitos do consumidor, obrigando-se a substituir todos aqueles que estiverem fora do padrão, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, até o efetivo atendimento da proposta.

12. INFORMAÇÕES GERAIS

12.1 Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 3919-7021 ou no Departamento Financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social, instalado na Av. Brigadeiro Eduardo Gomes, nº 921 – Esquina com Av. Juraci Correia Muller – Bairro Jardim Eldorado, Vilhena – RO, de segunda às sextas-feiras das 07h00min às 13h00min;

13. DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da comarca de Vilhena/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Vilhena/RO, aos 30 de março de 2020.

Patrícia Aparecida da Glória
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA Nº 1620/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1620/2020

Fornecedor:

Item	Especificação	Unid	Quant	Preço Unit	Preço Total
01	Kit Alimentação (Cesta Básica)	Unid	500		
COMPOSIÇÃO DA CESTA					MARCA
01	Unid Arroz Agulhinha Tipo-1 Pct com 5kg				
02	Unid Feijão Tipo Carioca de 1ª Linha de Qualidade Pct com 1kg				
02	Unid Macarrão Tipo Espaguete Pct com 500g				
01	Unid Fubá de Milho Pct com 1kg				
01	Unid Farinha de Mandioca Pct com 1Kg				
02	Unid Farinha de Trigo Pct com 1Kg				
01	Unid Açúcar Cristal Pct com 2kg				
01	Unid Café Pct com 500g				
02	Unid Óleo de Soja vidro com 900ml				
01	Unid Extrato de Tomate Pct com 340g				
01	Unid Bolacha de Sal Pct com 400g				
01	Unid Leite UHT Integral Pct com 1lt				
01	Unid Papel Higiênico Pct com 4 x 30mts				

Obs. A SEMAS irá anexar as Certidões Negativas de DEBITOS FEDERAIS, FGTS e CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO TRABALHISTAS – CNDT. Onde é de responsabilidade da empresa mantê-la regular.

Assinatura do representante legal e carimbo de CNPJ da empresa com endereço.

ATESTO PARA OS FINS QUE SE FAZEM NECESSÁRIOS, QUE OS PREÇOS ESTÃO COMPATÍVEIS COM OS PRATICADOS NO MERCADO LOCAL E QUE A FIRMA PERTENCE AO RAMO DE ATIVIDADE.

Vilhena-RO,

Responsável/Pesquisa

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

EM ATENDIMENTO AO ART. 27, INC. V DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 7º, INC. XXXIII DA CF.

DISPENSA Nº 1620/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1620/2020

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE 500 CESTAS BÁSICAS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ Inscrição

Estadual nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____,

portador(a) do Documento de Identidade – RG nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____,

DECLARA, para fins de participação da licitação para aquisição de 500 cestas básicas, licitação de nº 1620/2020, Processo Administrativo nº 1620/2020, conforme o disposto no inciso V, do Art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, e ainda que, não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina a Constituição Federal.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU INIDONEIDADE PARA LICITAR.

DISPENSA Nº 1620/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1620/2020

OBJETIVO: AQUISIÇÃO DE 500 CESTAS BÁSICAS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ Inscrição Estadual nº _____, com sede na _____, por intermédio do seu representante legal o(a)Sr(a) _____, portador(a) do Documento de Identidade

Registro Geral nº _____ SSP _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliado na _____, Cidade-UF,

DECLARA para fins de participação da licitação para aquisição de 500 cestas básicas, licitação de nº 1620/2020, Processo Administrativo nº 1620/2020, não existirem fatos supervenientes ao cadastramento/habilitação no SICAF impeditivos do direito de licitar; bem como não ter recebido Suspensão Temporária ou Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Vilhena ou de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional, em âmbito Federal, Estadual, Distrito Federal ou Municipal, assumindo ainda, a obrigação de declarar qualquer ocorrência posterior a esta declaração, pelo prazo de vigência desta licitação e do instrumento dela proveniente, bem como a obrigação de manter as respectivas condições de cadastramento/habilitação durante o mesmo período.

Cidade-UF, aos _____ dias do mês de _____ 2020.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Nome, Função na Empresa e Assinatura do Representante Legal

Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.

DIÁRIO OFICIAL



Nº 2942

VILHENA-RO, SEGUNDA-FEIRA, 30 DE MARÇO DE 2020

ANO XXII

dov@vilhena.ro.gov.br

CADERNO II

www.camaradevilhena.ro.gov.br

Atos do Legislativo

CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, usando das atribuições que lhe conferem o artigo 50 da Lei Orgânica do Município e o artigo 87 da Resolução no 030/2020 - Regimento Interno desta Casa de Leis, em face da extinção do mandato de Vereador de Vanderlei Amauri Graebin, declarada na Sessão Extraordinária realizada no dia 30 de março de 2020, convoca o senhor WILSON DEFLON TABALIPA para tomar posse no prazo de 15 (quinze) dias, munido de Diploma Eleitoral e Declaração de Bens atualizada, conforme os artigos 9º e 13 do Regimento Interno.

Vilhena (RO), 30 de março de 2020.

Vereador Ronildo Pereira Macedo
PRESIDENTE

Ciente

Dia:

Hora:

Wilson Deflon Tabalipa

V.C.B.

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

RICARDO ZANCAN
Secretaria De Integração Governamental - SEMIG

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

VIVIAN REPESSOLD
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes e Cultura - SEMEC

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

RICARDO ZANCAN
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249

ASSINATURA DO LEGISLATIVO

CAMARA DE VEREADORES
DO MUNICIPIO DE
VILHENA:04390977000113